

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2021
(Sr. Rubens Bueno)

Susta os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, que determina que só serão analisadas e publicadas no Diário Oficial da União as propostas culturais que envolvam interação presencial com o público, cujo local da execução não esteja em ente federativo em que haja restrição de circulação, toque de recolher, lockdown ou outras ações que impeçam a execução do projeto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 124, de 4 de março de 2021, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, que determina que só serão analisadas e publicadas no Diário Oficial da União as propostas culturais que envolvam interação presencial com o público, cujo local da execução não esteja em ente federativo em que haja restrição de circulação, toque de recolher, *lockdown* ou outras ações que impeçam a execução do projeto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria 124 de 4 de março de 2021, publicada pelo Ministério do Turismo, através da Secretaria Especial de Fomento a Cultura, que determina sobre a suspensão da análise e publicação em DOU de propostas culturais em estados que não estejam com restrições ou em *lockdown* ou outras ações que impeçam a execução do projeto fere o princípio da liberdade de apresentar projetos, tornando-se uma censura prévia.

O setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia da Covid-19, gerando o desemprego e a paralisação de centenas de atividades. Nem todas as atividades que estão em análise na Secretaria Especial de Fomento a Cultura, certamente, tratam de ações que envolvam interação presencial da população.

Ao delimitar que só serão analisadas as propostas culturais que serão realizadas por entes federados que não estejam em restrição de circulação, toque de recolher, *lockdown*, num momento em que o país tem mais de 1.800 mortes diárias, fica explícita

a exclusão de projetos que possam ser realizados por meio virtual em entes federados que estão com as restrições acima especificadas.

Destaca-se que esta medida é mais do que uma discriminação no setor cultural, mas um incentivo à realização de atividades presenciais no grave momento de pandemia que impõe a todos ações de restrição excepcional quanto a possíveis aglomerações para a preservação da vida, o que torna a Portaria 124/2021 duplamente perversa.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em prol da cultura e da saúde.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2021.

Deputado RUBENS BUENO
CIDADANIA/PR

